**TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2021****TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, e a FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (FECAM).**

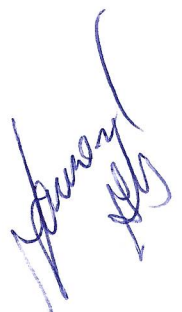
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº 449 – Centro – Paracatu/MG - CEP: 38.600-292, inscrita no CNPJ nº 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo presidente, senhor **MANOEL ALVES MOREIRA**, inscrito no CPF nº 008.002.806-36 e RG nº 10.130.422 - SSP/MG, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (FECAM)**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 – Sala 1310 – Canto – Florianópolis/SC, CEP: 88.070-800, inscrita no CNPJ nº 75.303.982/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, **CLENILTON CARLOS PEREIRA**, CPF 890.879.419-00, doravante denominada **CONVENENTE**, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente Termo de Convênio, visando à cessão da servidora **ALZIRA FERNANDA OLIVEIRA**, mediante as cláusulas, condições e justificativas que se seguem:

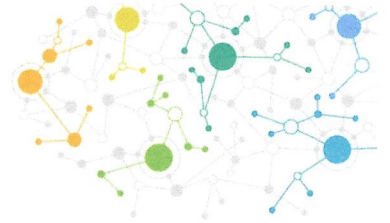
Em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, registro sob o nº 57285, Livro A-204, fl. 8 dos assentamentos do 1º Ofício de Registro Civil, Interdições e Tutelas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Florianópolis-SC, bem como conforme as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;

CONSIDERANDO que a FECAM tem como missão fortalecer a administração pública municipal, consolidar o movimento municipalista e contribuir para proporcionar à população acesso a gestões e políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas, visando consolidar-se em âmbito nacional como referência na defesa da gestão municipal eficiente, da inovação e da qualificação das políticas públicas, baseada em valores de inovação, sustentabilidade, efetividade, ética e transparência e cooperação;

CONSIDERANDO a experiência da servidora da Câmara Municipal de Paracatu, **ALZIRA FERNANDA OLIVEIRA**, abaixo qualificada, nos temas de interesse do objeto desse Convênio e sua atuação em projetos e ações similares, em especial na atuação, desde o ano de 2007, no Grupo Interlegis de Tecnologia, mantido pelo Senado Federal e executado pelo Programa Interlegis;

CONSIDERANDO que, segundo o estudo elaborado pelo Observatório da Indústria da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), com o apoio da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), o Estado de Santa Catarina ocupa a primeira colocação em empreendedorismo e se destaca como segundo estado mais inovador do





país, o que atesta o resultado positivo do trabalho realizado em esforço conjunto, através da cooperação entre setor público, privado, universidades e outros, como o posiciona em posição estratégica e favorável ao desenvolvimento de ações para criação de modelos a serem replicados nos municípios brasileiros, já que agrega o ecossistema propício para imersão e construção de soluções criativas e inovadoras.

CONSIDERANDO a magnitude do impacto recebido pela pandemia nos municípios brasileiros e a necessidade de um esforço conjunto para potencializar a rápida recuperação socioeconômica dos municípios;

CONSIDERANDO que Poder Legislativo e Poder Executivo atendem a um público concorrente, a união de esforços na construção de soluções para os municípios, corrobora para o ganho de eficiência e diminuição do desperdício de recursos.

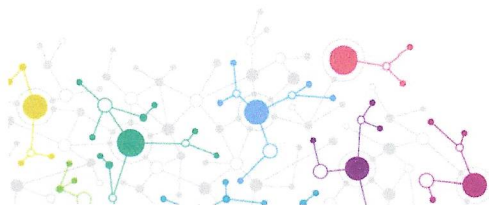
CONSIDERANDO a Lei 14.129/2021, do Governo Digital, publicada em 30 de março de 2021, vigente para os municípios a partir de 30 de setembro de 2021, que objetiva o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, que exige a adequação de todos os municípios brasileiros,

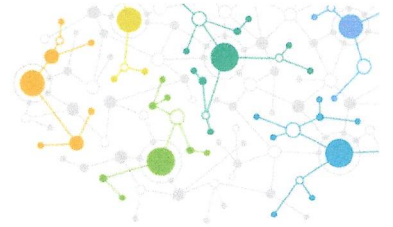
CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, que exige necessidade de adequação de todas as prefeituras e câmaras de vereadores do país, visando a proteção dos direitos fundamentais do cidadão, como privacidade, liberdade de expressão e direitos humanos e os incontáveis os procedimentos em todas as prefeituras e câmaras de vereadores que se utilizam de dados sensíveis que ainda não se adequaram devido a hipossuficiência dos entes municipais, podendo resultar em sanções e/ou responsabilizações decorrentes de sua não conformidade;

CONSIDERANDO que todos os esforços que apontam para o contexto abordado no presente Termo, apontam para resultados positivos para os municípios, na promoção de políticas públicas mais eficientes, gerando valor efetivo para a sociedade, aprimorando a transparência dos dados e, a bem do interesse público, concretizando primordialmente o princípio da economicidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, facilitando a integração de conhecimento entre os poderes e esferas do governo, a fim de realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, visando conferir maior eficiência, eficácia e efetividade para a gestão pública municipal, desenvolvendo ações que viabilizem o apoio para adequação das casas legislativas e prefeituras municipais às exigências legais e aos padrões de conhecimento para catalisação, fomento e disseminação da cultura de inovação e modernização da gestão pública municipal, na promoção de suas funções constitucionais.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 - Para alcance do objeto pactuado, será formalizado o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento.
- 2.2 - Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, sendo vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1 – Disponibilizar em tempo integral a servidora **ALZIRA FERNANDA OLIVEIRA, brasileira, solteira, técnica legislativa, inscrita no CPF 095.467.127-95, e RG 17047859 (SSP-MG), matrícula 50118, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 135, Apto 103, bairro Bela Vista 1, Paracatu/MG, CEP 38600-454**, para executar as funções necessárias ao atendimento do Objeto deste Acordo, na sede na **CONVENENTE** ou onde esta determinar, sempre que necessário para execução do Plano de Trabalho.
- 3.1.1 – A disponibilização da servidora não será em caráter exclusivo, podendo exercer outras atividades além daquelas atinentes ao atendimento do Objeto do presente acordo.
- 3.2 – Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo funcional da servidora cedida.
- 3.2 - Manter o pagamento dos vencimentos da servidora cedida, com todas as suas vantagens pecuniárias incorporadas ou que venham a ser incorporados, e demais encargos sociais e legais a que fizerem jus, exonerando a **CONVENENTE** de toda e qualquer obrigação salarial.
- 3.3 – Manter, com exclusividade, o controle e responsabilidade do ônus funcional e administrativo da servidora cedida, tais como direitos, vantagens, regime disciplinar, vencimentos e subsídios, férias, abonos, progressões, promoções, etc.

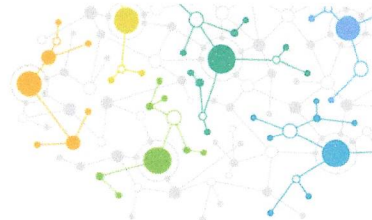
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 4.1 – Avaliar o desempenho funcional da servidora cedida, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo **CONCEDENTE**.
- 4.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- 4.3 – Aprovar o período de gozo de férias indicado pela servidora cedida, considerando a escala de trabalho, a necessidade do serviço e o Plano de Trabalho.
- 4.4 – Sempre que necessário, providenciar as adequações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O presente Termo não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes





correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, sendo admitidas sucessivas prorrogações, enquanto permanecer o interesse pública, tendo como limite máximo o prazo de 60 (sessenta) meses, findo o qual a relação entre as partes somente poderá ser renovada por novo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão por escrito, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

7.2 - A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Termo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização da servidora pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, nos termos indicados na Cláusula Terceira.

7.3 - Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

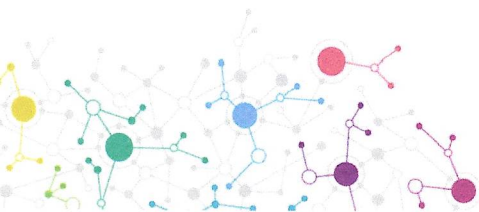
8.1 - Para as questões que se originarem do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

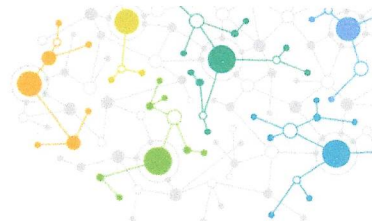
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É parte integrante deste Convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Plano de Trabalho anexo.

9.2 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos a este acordo.

Em conformidade as partes com o apresentado, e perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão da servidora efetiva ALZIRA FERNANDA OLIVEIRA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

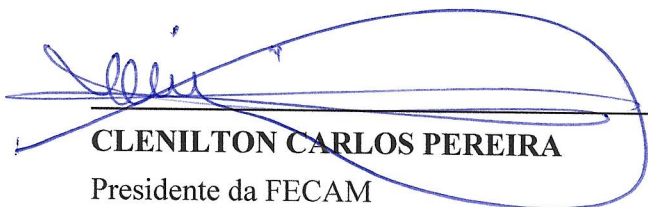
A large, stylized blue ink signature, possibly reading 'S'.A blue ink signature, possibly reading 'Fernanda'.



Florianópolis-SC, 24 de novembro de 2021.

CELEBRANTES:

Pela FECAM:



CLENILTON CARLOS PEREIRA
Presidente da FECAM

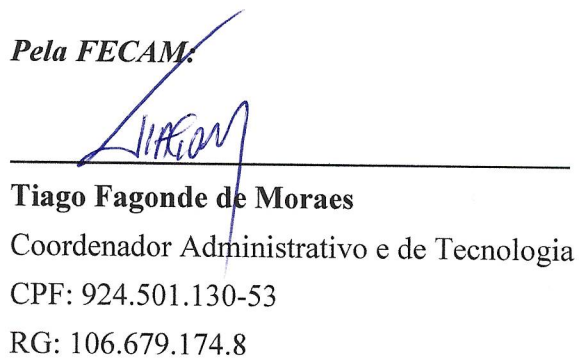
Pela Câmara Municipal:



MANOEL ALVES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG

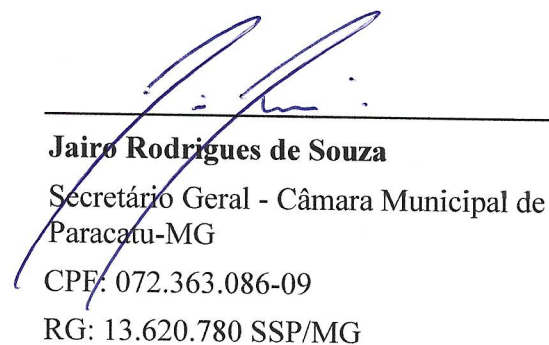
TESTEMUNHAS:

Pela FECAM:



Tiago Fagonde de Moraes
Coordenador Administrativo e de Tecnologia
CPF: 924.501.130-53
RG: 106.679.174.8

Pela Câmara Municipal:



Jairo Rodrigues de Souza
Secretário Geral - Câmara Municipal de
Paracatu-MG
CPF: 072.363.086-09
RG: 13.620.780 SSP/MG

Vinicius dos Santos Neres da Cruz

Procurador Jurídico FECAM

CPF: 088.804.829-71

RG: 5.429.174